

2. As actividades a desenvolver, bem como as condições de colaboração, que incluirão um *fee* sobre todas as actividades para todos os parceiros, serão enquadradas em planos de acção anuais. Os estudantes do IPT terão direito a duas inscrições gratuitas nas acções de formação da APMI e nas restantes um desconto de 50%. Os sócios da APMI terão direito a participação gratuita nos eventos de divulgação promovidos pelo IPT, relativos ao domínio do conhecimento da Gestão e Engenharia da Manutenção.
3. Ambas as entidades comprometem-se a divulgar as iniciativas de cada uma das partes de interesse comum.
4. As actividades a desenvolver e as áreas de intervenção serão acordadas atendendo às possibilidades e *expertise* de cada parceiro.
5. Os Outorgantes acordam em inserir nos seus programas de divulgação planos de formação/ensino com referência mútua sobre a parceria.

### **Cláusula 3.ª**

(Obrigações da APMI e do IPT)

1. Colaborar na identificação e desenho das acções de formação/ensino a efectuar;
2. Colaborar na identificação de Formadores/Professores;
3. Disponibilizar as instalações, meios didáticos e o apoio logístico necessário à realização das acções;
4. Divulgar, através dos meios adequados, as diferentes acções de formação/Ensino realizadas no âmbito deste protocolo;
5. Elaborar os dossiês técnico-pedagógicos e emitir os certificados de formação, quando aplicável.
6. Assegurar a confirmação de inscrições, facturação e cobranças.

### **Cláusula 4.ª**

(Interlocutores)

1. Os Outorgantes constituirão uma Comissão composta por um representante da APMI e dois representantes do IPT, com a atribuição de diligenciar pela implementação do presente Protocolo, praticando os actos necessários e estabelecendo as necessárias comunicações.
2. Ficam desde já designados para representantes dos Outorgantes na Comissão Organizadora:
  - Pela APMI: José António Lopes dos Santos;
  - Pelo IPT: Ana Carla Vicente Vieira e Flávio Rodrigues Fernandes Chaves.

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE A APMI – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E O IPT – INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Entre:

**A APMI – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL**, com sede na Travessa das Pedras Negras, N.º1, 1.º Dt.º, 1100 - 404 em Lisboa, pessoa colectiva N.º 501 654 267, representada pelo seu Presidente da Direcção, José António Lopes dos Santos, adiante designada abreviadamente por **APMI**,

E,

**IPT – INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, pessoa colectiva público N.º 503 767 549, com sede na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, neste acto representada pelo seu Vice-Presidente, João Paulo de Freitas Coroado, no uso da competência delegada pelo Presidente do IPT através do Despacho nº1819/2015 de 19 de fevereiro, adiante designado abreviadamente por **IPT**,

É ajustado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que subordinam às Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento de acções de cooperação entre a APMI e o IPT, que visem a realização de iniciativas de informação e de formação, dirigidas a profissionais da manutenção e a alunos do IPT.

#### **Cláusula 2.ª**

(Formas de cooperação)

1. Inseridas no espírito da cláusula anterior e sem prejuízo da identificação de novas oportunidades que permitam o alargamento do âmbito do presente protocolo, acordam desde já os outorgantes no desenvolvimento das seguintes formas de cooperação:
  - a. Identificação, promoção e realização conjunta de acções de formação na vertente da Gestão de activos e Engenharia de Manutenção;
  - b. Promoção e realização conjunta de colóquios, *workshops*, jantares-debate, etc., subordinados à temática da Gestão de ativos e Engenharia de Manutenção.

3. Os Representantes de cada Outorgante podem ser substituídos, a qualquer altura, mediante justificação e posterior comunicação escrita do Outorgante que o designou dirigida ao outro Outorgante.

**Cláusula 5.ª**

**(Vigência)**

O presente Protocolo inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer uma dos Outorgantes com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data em que pretende a produção dos efeitos da denúncia.

A denúncia do presente Protocolo não prejudica a realização das acções já em curso à data da comunicação de denúncia.

O presente Protocolo exprime fielmente a vontade dos Outorgantes pelo que vai por elas ser assinado de forma esclarecida e de boa-fé.

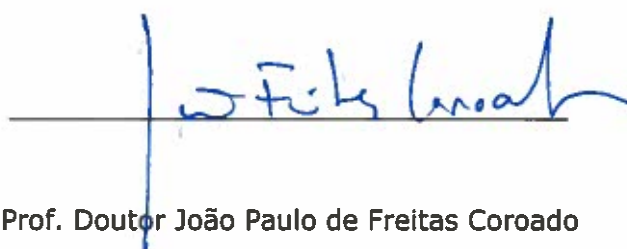
Feito em duplicado aos 15 dias de abril de 2016, ficando cada um dos exemplares na mão de cada um dos Outorgantes.

**APMI – ASSOCIAÇÃO  
PORTUGUESA DE MANUTENÇÃO  
INDUSTRIAL**



Eng.º José António Lopes dos Santos

**IPT – INSTITUTO POLITÉCNICO DE  
TOMAR**



Prof. Doutor João Paulo de Freitas Coroado